LEI N.º 1.212/2000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO, EM FORMA DE RE-RATIFICAÇÃO, DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GOIÁS, BEM COMO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2001 À 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68 e seus §§, da Constituição do Estado de Goiás, Emendas Constitucionais n.º 19/98 e n.º 25/00 e Resolução Normativa n.º 006/00 do Tribunal de Contas dos Municípios, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS**, estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, fixados os subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Crixás, para o período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, nos seguintes percentuais do que percebem os Deputados Estaduais do Estado de Goiás, a qualquer título, inclusive ajuda de custo por início e encerramento dos trabalhos e 13º salário.

I - Prefeito Municipal, o percentual de 80% (oitenta por cento);.

II – Vice-Prefeito, o percentual de 40% (quarenta por cento);

III – Secretários Municipais, o percentual de 30% (trinta por cento);

IV – Vereadores o percentual de 30% (trinta por cento);

V - Presidente da Câmara de Vereadores, o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Os Vereadores poderão receber pelas sessões extraordinárias, desde que as mesmas sejam convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal no período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único – A parcela indenizatória relativa a cada Sessão Extraordinária convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar será de 5% (cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Goiás e não poderão ultrapassar ao Subsídio Mensal dos Vereadores.

Art. 3º – O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar anualmente a média de 20% (vinte por cento) da receita do Município dos dois últimos anos, excluídas desta as parcelas resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela Administração indireta, fundações e Autarquias.

Art. 4º – O total de gastos com o pagamento dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Para todos os efeitos, os subsídios dos vereadores serão incluídos na despesa de folha de pagamento da Câmara Municipal, a qual não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2001, revogando-se às disposições em contrário, tendo a mesma a iniciativa da Câmara Municipal e a Sanção do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS, DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 1997/2000